

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA****Processo nº: 0100491-27.2017.4.02.0000****RELATORA/CORRIGENTE: EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL  
NIZETE LOBATO CARMO - CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO****CORRIGIDO: 1ª VARA FEDERAL DE ITABORAÍ****DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária na 1ª Vara Federal de Itaboraí, de 14 a 18/08/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, sendo previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, desta Corregedoria Regional, o órgão correlacionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.



Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	<b>Correição mai/2014*</b>	<b>Correição mai/2015*</b>	<b>Correição ago/2017</b>
Total	6.267	5.728	6.636
Suspensos	3.123	3.290	4.076
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	621	693	558
<b>Tramitação ajustada</b>	2.523	1.745	2.002

\*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 14/08/2017.

As recomendações feitas na correição anterior foram parcialmente cumpridas nos termos do ofício nº JFRJ-OFI-2015/09424, da 1ª Vara Federal de Itaboraí:

1. “*Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório*”: o Juízo informou a adoção de ações para priorizar os processos incluídos nas Metas do CNJ, apresentando a situação da movimentação atualizada dos 24 processos analisados no relatório da Correição 2015.

2. “*Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR*”: Os servidores foram orientados a observar melhor a obrigatoriedade de juntar aos autos a certidão com cálculo da prescrição e colocar na capa os dados para controle dos prazos prescricionais;

3. “*Regularizar as cartas precatórias penais listadas*”: Retificada a classe processual das cartas precatórias nº 00022095-



59.2013.4.02.5107, 0000428-38.2013.4.02.5107, 0000475-75.2014.4.02.5107, 0000535-48.2014.4.02.5107 e 0002170-98.2013.4.02.5107, mencionadas no relatório de correição, e alterado o motivo da suspensão desta última, para “ART. 89, LEI 9099/95”, corrigindo a falha apontada no relatório.

4. “*Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido*”: Foi dado andamento aos 55 processos que estavam na situação relatada.

5. “*Observar a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como “vazias”*”: Os servidores e estagiários foram orientados a dar maior atenção à classificação das sentenças, com a indicação de seu tipo no sistema e no corpo do texto. Os processos nº 0000396-14.2005.4.02.5107 e nº 0000554-59.2011.4.02.5107, mencionados especificamente no relatório tiveram sua classificação alterada por determinação do Corregedor Regional ao Setor de Informática, em 24/06/2015, mediante solicitação do Juízo (ofício nº JFRJ-OFI-2015/09336).

6. “*Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 1.678 processos com tal fase não informada*”: Os servidores e estagiários foram orientados pelo Juízo a seguir a determinação de registrar o início da fase de cumprimento de sentença no APOLO.

7. “*Incluir no sistema os bens fisicamente acautelados/apreendidos no juízo, relativos aos processos nº 0000650-84.2005.4.02.5107, nº 0000898-06.2012.4.02.5107 e nº 0000160-81.2013.4.02.5107*”: O acautelamento dos documentos relativos a esses feitos foi regularizado no APOLO.

Permanece a precariedade das instalações das Varas Federais de Itaboraí relatada na Correição de 2015, conforme constatou a equipe de correições:

As instalações tem salas pequenas e 2 elevadores com baixa capacidade (4 pessoas cada), que, s.m.j, são insuficientes para o movimento diário e apresentam problemas constantes provocados por falhas no sistema elétrico, havendo relatos de



destravamento de porta nos pavimentos, sem que o elevador estivesse no andar.

Não há sala para atendimento ao público ou balcão de informação. Há pequeno mural com muitas informações. Não há área ou cadeira de espera. A área interna da Secretaria e do Gabinete (11º andar) possuem iluminação adequada, aparelhos de ar condicionado, mobiliário em bom estado de conservação, paredes pintadas, sem sinais de infiltração ou mofo e limpeza adequada.

Existe uma pequena copa para refeições, que atende as necessidades dos servidores de maneira precária e 2 banheiros simples e limpos, utilizados pelos Juízes e servidores, já que o gabinete do Juiz Titular não tem banheiro privativo e não há gabinete para a Juíza Substituta. O Juízes revezam o mesmo gabinete, fato este conhecido e autorizado pela Corregedoria, segundo informações da Juíza Substituta.

O Gabinete do Juiz titular, apesar de ser usado, também, pela Juíza Substituta, é amplo, com mesas, 04 cadeiras confortáveis, estantes e frigobar. Contudo, não há banheiro privativo.

A foto abaixo foi tirada da janela do gabinete dos Juízes, exposto à comunidade “Morro do Estado”, demonstrando a vulnerabilidade a que estão sujeitos:





Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** da 1ª Vara Federal de Itaboraí, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correicionado, o seguinte:

1) Observar a obrigatoriedade de incluir nas sentenças a classificação de tipo, nada obstante o cumprimento da exigência na maioria dos feitos verificados (item 6.1);

2) Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 251 processos sem tal fase informada (item 9.4);

3) Movimentar os processos suspensos além do prazo determinado e a rever os feitos suspensos, visando detectar outros em situação idêntica (item 11);

4) Cumprir a parte final da decisão proferida em 15/05/2017 no processo 0000109-07.2012.4.02.5107, registrando a baixa na distribuição.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2017.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei n.º 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**

**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**